



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 3.527, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº069/2009 de autoria do Vereador Marcos Cheram)

**DISPÕE SOBRE ACESSO DOS DEFICIENTES VISUAIS COM SEU CÃO-GUIA AO TRANSPORTE PÚBLICO, ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

§ 1º - A deficiência visual referida no *caput* deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte público e privado nos limites do município de Lavras.

Art. 2º - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Serão objetos de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal os requisitos mínimos para identificação do cão guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de setembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

